

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 85, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui Saneamento no âmbito do primeiro grau de jurisdição, na Comarca de Formosa do Rio Preto dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/06491,

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Nacional de Justiça no processo nº 0004760-89.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO o processo da Corregedoria das Comarcas do Interior, identificado sob o nº TJ-CNJ-2018/50696.

CONSIDERANDO as metas Estaduais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de iniciativas voltadas à valorização do 1º grau de Jurisdição, nos termos da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade permanente de concretizar melhorias na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a realização de mutirões/ saneamentos, no âmbito do Poder Judiciário, corrobora com o bom andamento dos processos, viabilizando maior agilidade aos julgamentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Saneamento destinado a atuação no âmbito do 1º grau de jurisdição, na Comarca de Formosa do Rio Preto a partir de 15 de Fevereiro de 2021, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A Equipe de Saneamento será formada pelos Juízes de Direito, LÁZARO DE SOUZA SOBRINHO (Coordenador da Equipe) e LINA FALCÃO XAVIER MOTA, e servidores lotados na Comarca, bem como contará com a colaboração e suporte da Diretora de Primeiro Grau;

Art. 3º. São objetivos da Equipe de Saneamento:

- I - planejar, organizar e executar as ações necessárias ao cumprimento das Metas Nacionais do CNJ e produtividade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição;
- II - reduzir a taxa de congestionamento e aumentar a produtividade das Unidades Judiciárias, preferencialmente aquelas que não possuem Juiz Titular;
- III - impulsionar os processos em tramitação nas Unidades Judiciárias de primeiro grau de jurisdição determinadas;

Art. 4º São atribuições da Equipe de Saneamento:

- I – despachar, decidir ou sentenciar o máximo de ações nas Varas determinadas;
- II – designar e realizar as audiências de instrução e julgamento, caso possível;
- III - elaborar e aperfeiçoar os modelos de documentos a serem utilizados, visando sua padronização no âmbito institucional;
- IV - executar outras atribuições definidas pela Presidência e que sejam imprescindíveis à efetivação dos resultados esperados;

Art. 5º. A atuação dos participantes do Saneamento se dará de forma presencial e remota, com a utilização dos Sistemas Processuais do TJBA;

Art. 6º. A Presidência poderá convocar servidores e estagiários das aéreas afins aos objetivos da presente Equipe de Saneamento, delegando-os tarefas e atribuições com a finalidade de auxiliar na execução dos trabalhos preestabelecidos;

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 86, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021
Altera o anexo do Decreto Judiciário nº 21, de 14 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/06626,

R E S O L V E

Alterar o anexo do Decreto Judiciário nº 21, de 14 de janeiro de 2021, referente a Comarca de Itaberaba, sobre a relação dos feriados municipais, instituídos em lei, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95, datas em que o expediente forense e a fluência dos prazos processuais estará suspenso, conforme a seguir relacionado:

ANEXO

COMARCA FERIADOS MUNICIPAIS
ITABERABA 26 de março.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2020/33166,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora LIBANIA MARIA DIAS TORRES, Escrivã, cadastro 178.444-7, classe C, nível 33, Comarca de Curaçá, entrância inicial, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); CET 1 (Lei nº 11.919/2010); e 35,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2018/69522,

RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 28 de julho de 2015, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MARIA SOLIDADE EVANGELISTA CORREIA, cadastro nº 500.124-2, Técnica de Nível Superior, classe C, nível 36, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 33,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); Abono Permanente (Lei nº 7.885/2001); Vantagem Pessoal AFI (Lei nº 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2018/37641,

RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de julho de 2019, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora MARY ROSE LIMA DA CRUZ, cadastro nº 213.428-4, Escrevente de Cartório, classe C, nível 31, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 30,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e CET (Lei nº 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente